



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhora e Senhores Vereadores,

No exercício da competência estabelecida no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei complementar, **que tem por finalidade a criação de 1 (um) cargo Assessor Contábil na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis**, a ser alocado na Secretaria Municipal de Finanças pelas razões que passo a discorrer.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de recomposição e fortalecimento da capacidade técnica do setor contábil municipal, diante do expressivo aumento da demanda por serviços técnicos especializados, aliado à crescente complexidade das atividades inerentes à gestão fiscal, orçamentária e financeira, que exigem maior nível de análise, controle, conformidade normativa e tempestividade na produção das informações contábeis.

O ambiente normativo da contabilidade pública tem se tornado cada vez mais exigente, especialmente em razão das obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e pelas exigências dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT. Soma-se a esse cenário a implementação da Reforma Tributária, que demanda acompanhamento técnico especializado, adequação de procedimentos e análise contínua de impactos fiscais.

A atual estrutura operacional da contabilidade municipal, além de reduzida, encontra-se submetida a elevado volume de demandas técnicas, incluindo a elaboração de estudos de impacto financeiro, análise de processos judiciais com repercussão contábil, acompanhamento da execução orçamentária, elaboração de demonstrativos fiscais, atendimento a auditorias e envio de obrigações acessórias. Tal contexto compromete a capacidade de resposta tempestiva e amplia o risco institucional relacionado à qualidade e à conformidade das informações prestadas.

Nesse sentido, a criação do cargo de Assessor(a) Contábil objetiva conferir suporte técnico qualificado às atividades estratégicas da Secretaria Municipal de Finanças, permitindo maior eficiência operacional, melhoria na qualidade das informações contábeis, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e mitigação de riscos decorrentes de inconsistências ou intempestividade no cumprimento de obrigações legais.

Destaca-se que a medida contribui diretamente para o aprimoramento da governança fiscal do Município, assegurando maior segurança jurídica na tomada de



Governo Municipal
**CAMPO NOVO
DO PARECIS**

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78960-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-88
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

decisões, melhor planejamento orçamentário e adequada observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Estas são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação, em regime de urgência especial, nos termos do art. 144 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal em Exercício



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação de 1(um) cargo comissionado na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, que passa a integrar a Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura de Campo Novo do Parecis, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças, o cargo comissionado de Assessor Contábil, que passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar nº 21, de 8 de abril de 2009, da seguinte forma:

ANEXO I
Quadro Geral dos Órgãos e
Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Cargo	Quantidade de vagas	Salário
Assessor Contábil	1	R\$ 9.700,81

Art. 2º As atribuições do cargo ora criado será especificado por Decreto Executivo, nos termos do art. 13 da Lei Complementar 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA
Prefeito Municipal em Exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 15D8-B49C-D4EA-EF83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 04/05/2026 16:36:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 04/05/2026 16:56:22 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/05/2026 às 17:56 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/15D8-B49C-D4EA-EF83>



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 005/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 1(UM) CARGO COMISSIONADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, QUE PASSA A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2009.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação de 01 (um) cargo comissionado de Assessor Contábil na estrutura Administrativa Municipal.

O presente impacto foi solicitado por meio do Memorando Nº. 8.667/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Finança, por intermédio da plataforma 1Doc, tendo como base o Projeto de Lei constante do Despacho 5 do referido memorando.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2026, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, aprovada através da Lei Nº. 2.708/2025, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº 2.708, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2025;

II - Serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2026, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2026, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.”

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal



A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao período anual do exercício de 2025, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de janeiro/2025 a dezembro/2025, o seguinte cumprimento:



LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não
	TOTAL (a)	Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	245.211.996,62	1.941.032,57
Pessoal Ativo	182.531.952,01	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	160.964.676,63	
Obrigações Patronais	21.567.275,38	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	33.001.703,92	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.306.439,77	
Pensões	2.695.264,15	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	29.678.340,69	1.941.032,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	40.323.314,28	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.954.627,63	
Decorrentes de Decisão Judicial	80.968,59	
Despesas de Exercícios Anteriores	37.050,44	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	33.001.703,92	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	204.888.682,34	1.941.032,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	398.280.428,74	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	1.009.208,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	2.289.144,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	394.982.076,74	99,17%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	206.829.714,91	52,36%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	213.290.321,44	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	202.625.805,37	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	191.961.289,30	90,00%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu **52,36%** da Receita Corrente Líquida, ou seja, acima do limite prudencial e abaixo do limite máximo.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite ultrapasse a 51,30%, fato esse, que ocorreu, no 3º quadrimestre de 2025.

5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro

O impacto financeiro considera a criação de um cargo comissionado de Assessor Contábil na Administração Municipal, com salário de R\$ 9.700,81.

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

- a) Receita Corrente Líquida - RCL:** A receita estimada utilizada para o cálculo está acordo com a previsão de arrecadação do exercício de 2025, incluindo-se a inflação projetada, sendo no montante de R\$ 402.294.855,38 para o exercício de 2026, R\$ 417.582.059,88 para 2027 e R\$ 438.461.162,88 para 2028;



- b) **Despesa Líquida de Pessoal:** Constatou-se a criação 01 vaga do cargo comissionado de Assessor Contábil na Administração Municipal, com salário de R\$ 9.700,81;
- c) **Para o ano de 2026:** foi apurada a projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas, bem como data de efetividade em 01/05/2026.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
Remuneração	77.606,48	119.902,01	125.897,11
1/3 Férias	2.155,74	3.330,61	3.497,14
13º. Salário	6.467,21	9.991,83	10.491,43
Encargos	17.655,47	27.277,71	28.641,59
Impacto Anual	103.884,90	160.502,16	168.527,27

Meses:	8	12	12
--------	---	----	----

Auxilio-Alimentação Mensal	R\$ 552,07	R\$ 568,63	R\$ 597,06
----------------------------	------------	------------	------------

Quantidade de Servidores	1	1	1
--------------------------	---	---	---

Auxilio-Alimentação Anual	R\$ 4.416,56	R\$ 6.823,59	R\$ 7.164,76
---------------------------	--------------	--------------	--------------

Impacto Folha	R\$ 103.884,90	R\$ 160.502,16	R\$ 168.527,27
---------------	----------------	----------------	----------------

Total Impacto Orçamentário	108.301,46	167.325,75	175.692,04
-----------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2026, temos a estimativa de índice de **52,67%**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
RECEITAS CORRENTES	402.294.855,38	417.582.059,88	438.461.162,88
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	402.294.855,38	417.582.059,88	438.461.162,88
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	200.316.384,51	206.325.876,04	216.642.169,84
IMPACTO ANTERIORES	11.586.946,96	12.132.746,75	11.422.828,96
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	211.903.331,47	218.458.622,80	228.064.998,81
COMPROMETIMENTO DA RCL %	52,67%	52,32%	52,01%

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

Atualizado Inflação Atualizado Inflação Atualizado Inflação
3,14% 3,00% 5,00%

Ter-se-á para os anos seguintes **52,32%** em 2027 e de **52,01%** em 2028.

2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2026, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
RECEITAS CORRENTES	402.294.855,38	417.582.059,88	438.461.162,88
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES		0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	402.294.855,38	417.582.059,88	438.461.162,88
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	200.316.384,51	206.325.876,04	216.642.169,84
IMPACTO ANTERIORES	11.586.946,96	12.132.746,75	11.422.828,96
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	103.884,90	160.502,16	168.527,27
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	212.007.216,37	218.619.124,96	228.233.526,08
COMPROMETIMENTO DA RCL %	52,70%	52,35%	52,05%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	217.239.221,90	225.494.312,34	236.769.027,95
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	206.377.260,81	214.219.596,72	224.930.576,56
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	195.515.299,71	202.944.881,10	213.092.125,16

Notas:

- 1) Crescimento Anual da Receita
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

Atualizado Inflação Atualizado Inflação Atualizado Inflação
3,14% 3,00% 5,00%

Assim, constata-se que o ano de 2026 deverá ser encerrado com um comprometimento de **52,70%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal. Observa-se que será atingido o limite prudencial da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes **52,35%** em 2027 e de **52,05%** em 2028. Observa-se que o índice ainda será ultrapassado o limite prudencial em 1,40%, ficando assim, sujeito às vedações do Art. 22, da LRF.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas



com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo de Metas Fiscais da **(LDO 2026)**. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS		Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita		5.299.060,02
(-) Transferências Constitucionais		1.059.812,12
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		4.239.247,90
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		4.239.247,90
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		401.868,34
Novas DOCC		0,00
Impactos Aprovados		401.868,34
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		3.837.380,56
FONTE: Estimativa da Lei 2.708/2025 (LDO 2026)		

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2026 é de **R\$ 3.837.380,56** sendo **SUFICIENTE** para o aumento de despesa com pessoal no valor **R\$ 108.301,46** ocasionado pelo impacto e não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2026, bem como não necessitará de medidas de compensação

8) Do Mérito

8.1) Despesa com Pessoal - LRF

O Índice de Despesa com Pessoal atualmente está acima do limite prudencial (52,36%), ficando sujeito as vedações do art. 22 da LRF, bem como os índices projetados para o exercício de 2026, 2027 e 2028, sem a inserção do impacto objeto desse estudo.



Dessa forma, conclui-se que há vedação para contratação de pessoal, enquanto persistir o comprometimento acima do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2) Margem de Expansão

A Margem de Expansão prevista na LDO é Suficiente para cobrir o aumento de despesa proposta nesse impacto.

9) Considerações Finais

Recomenda-se análise da equipe de planejamento da Secretaria de educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria de Finanças, quanto às adequações e previsões, **a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.**

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros e foi efetuado com base nas informações declaradas e documentos apresentados no Processo.

Por fim, este impacto é meramente técnico. As opiniões técnicas não vinculam o Ato Administrativo, ficando a decisão no campo da discricionariedade do gestor, a quem cabe decidir, com base nas informações apresentadas, sendo o mesmo DEFERIDO através da assinatura do Presente Impacto ou INDEFERIDO com a recusa dele.

Caso haja o DEFERIMENTO através da Assinatura do Presente impacto, será emitido a Declaração do Ordenador, conforme Art. 16 da LRF e no caso de INDEFERIMENTO através da Recusa da Assinatura, será promovido o arquivamento do Processo.

Campo Novo do Parecis – MT, 29 de abril de 2026.



**ASSINO O PRESENTE DOCUMENTO
EMERSON DE LIMA MIRANDA
CONTADOR**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**ASSINO E DEFIRO O IMPACTO, PARA DEVIDA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA
ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ASSINO E DEFIRO O IMPACTO, PARA DEVIDA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA
PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSINO E DEFIRO O IMPACTO, PARA DEVIDA TRAMITAÇÃO ADMINISTRATIVA
EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D97C-825B-5FF1-5492

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON DE LIMA MIRANDA (CPF 021.XXX.XXX-84) em 30/04/2026 09:16:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ODILA CECILIA ROBERTO (CPF 270.XXX.XXX-87) em 30/04/2026 09:35:46 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 30/04/2026 09:47:03 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 30/04/2026 11:08:52 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/04/2026 às 12:09 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/D97C-825B-5FF1-5492>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO PARECIS				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ART. 16 DA LEI 101/2000				
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		
x	Criação	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 005/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 1(UM) CARGO COMISSONADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, QUE PASSA A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2009.		
	Expansão			
	Aperfeiçoamento			
VIGENCIA		INÍCIO:03/05/2026	VIGÊNCIA: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS				
NATUREZA		2026	2027	2028
1.VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO e OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ 103.884,90	R\$ 160.502,16	R\$ 168.527,27
2. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
3. OBRIGAÇÕES PATRONAIS		R\$ -	R\$ -	R\$ -
4. CONTRATO DE TERCERIZAÇÃO		R\$ -	R\$ -	R\$ -
5. AUXILIO ALIMENTAÇÃO		R\$ 4.416,56	R\$ 6.823,59	R\$ 7.164,76
TOTAL		R\$ 108.301,46	R\$ 167.325,75	R\$ 175.692,04
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTES				
ANOS	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO		VALOR	
2026	Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 108.301,46	
2027	Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 167.325,75	
2028	Aumento da RCL e Margem de Expansão		R\$ 175.692,04	
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA				
Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2026 e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita e margem de expansão, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026. Campo Novo do Parecis/MT, 30 de abril de 2026.				
Edilson Antonio Piaia Prefeito Municipal Odila Cecilia Roberto Secretária Municipal de Finança Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson Secretária Municipal de Administração				

Declaração do Ordenador-Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2026
Pág.: 1/4



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

CONSULTORIA TÉCNICA

Missão: Garantir consultoria técnica às unidades do TCE-MT e aos seus jurisdicionados, mediante a harmonização de entendimentos e procedimentos, a promoção do desenvolvimento institucional e a avaliação da administração pública, visando à efetividade das políticas públicas.

ANEXO XLII

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO:	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 005/2026, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 1(UM) CARGO COMISSONADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS, QUE PASSA A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2009.	
CRIAÇÃO (X)	EXPANSÃO: ()	APERFEIÇOAMENTO (X)

DATA INICIO: 03/05/2026

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE (VALOR APROVADO NO ORÇAMENTO) 2026	
Montante da despesa orçada no Orçamento de 2026	
Descrição por Modalidade de Aplicação	Valor orçado
31.90.00	171.428.196,99
31.91.00	23.014.400,00
33.90.00 - Fonte: Auxílio Alimentação	7.888.263,19
TOTAL ORÇADO	202.330.860,18

Declaração do Ordenador-Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2026
Pág.: 2/4



DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (NA DATA DO IMPACTO) 2026	
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
31.90.00	169.735.705,56
31.91.00	23.739.799,23
33.90.00 - Fonte: Auxílio Alimentação	12.435.263,19
TOTAL DA DESPESA	205.910.767,98

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	Total da despesa aumentada no período
31.90.11	86.229,42	133.224,46	139.885,68	359.339,56
31.90.04	0,00	0,00	0,00	0,00
31.91.13	17.655,47	27.277,71	28.641,59	73.574,77
31.90.13	0,00	0,00	0,00	0,00
33.90.46	4.416,56	6.823,59	7.164,76	18.404,91
Total das despesas	108.301,46	167.325,75	175.692,04	451.319,24

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Elemento	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	Total
Despesa (Substituição de cargos existentes)	-	-	-	-
L e Margem de Expansão	108.301,46	167.325,75	175.692,04	451.319,24

Declaração do Ordenador-Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2026
Pág.: 3/4



DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O IMPACTO 2026	
Descrição por elementos	Valor
31.90.00	169.735.705,56
31.91.00	23.739.799,23
33.90.00 - Fonte: Auxílio Alimentação	12.435.263,19
TOTAL DA DESPESA	205.910.767,98

Observação: Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta da dotações orçamentárias específicas, que suficientes às necessidades de empenho para o exercício 2026, e para os dois exercícios seguintes, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, com a ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como está em consonância com os Art. 19 e 20 da LRF. O impacto será coberto pelo aumento permanente da receita e margem de expansão, conforme Demonstrativo 8, do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026.

29/04/2026	Edilson Antonio Piaia Prefeito Municipal	Odila Cecilia Roberto Secretária Municipal de Finança
	Priscilla Gimenez Siqueira Gonçalves Olsson Secretária Municipal de Administração	

Declaração do Ordenador-Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 005/2026
Pág.: 4/4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C123-F96D-6498-8D9C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 30/04/2026 11:13:13 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ODILA CECILIA ROBERTO (CPF 270.XXX.XXX-87) em 30/04/2026 11:20:26 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



PRISCILLA OLSSON (CPF 019.XXX.XXX-81) em 30/04/2026 11:25:34 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/04/2026 às 12:25 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/C123-F96D-6498-8D9C>